

AUTÓGRAFO Nº 0020/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 0006/2025

(Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo)

“DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS DE PARTICULARES.”

A **Mesa Diretora** da Câmara Municipal de Lutécia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário deste Legislativo aprovou o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º- Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários, possuidores e inquilinos, no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Artigo 2º- Para efeitos desta Lei, entende-se por terrenos baldios, os terrenos sem construções, os terrenos com construções e desabitados, os imóveis e os terrenos que embora habitados, permanecem sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança.

Artigo 3º- Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

- I – A carpinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;
- II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificadas e não edificadas.

Artigo 4º- Qualquer munícipe poderá reclamar, via Ouvidoria Pública a existência de terrenos baldios que necessitem de limpeza.

Artigo 5º - A fiscalização será exercida através do fiscal urbano, departamento de Meio Ambiente e até mesmo os agentes da vigilância sanitária.

Artigo 6º- Esgotado o prazo regulamentado e imposto pelo Poder Executivo, o proprietário, possuidor ou inquilino estará sujeito à multa, de acordo com a metragem dos terrenos baldios, com as respectivas **Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP**, conforme abaixo:

Metragem dos terrenos baldios	UFESP
a) até 300m ²	5
b) acima de 300 m ²	8

Artigo 7º- As demais disposições serão regulamentadas por Decreto.

Artigo 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Lutécia

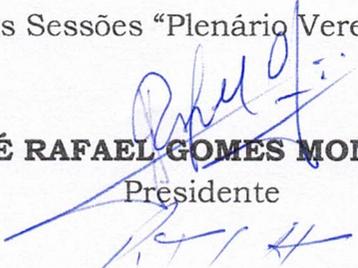
Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

Sala das Sessões "Plenário Vereador Jorge Murakamy", 22 de abril de 2025.


JOSÉ RAFAEL GOMES MONTEIRO

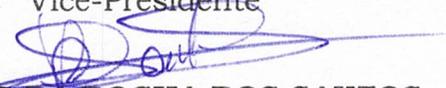
Presidente


RENATO CARLOS LEATI

1º Secretário


LUCAS JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA

Vice-Presidente


CLÁUDIO DA ROCHA DOS SANTOS

2º Secretário